

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO COMGRANBEL

Handwritten signatures in blue ink, including initials and a name, are scattered across the page. A large, stylized signature is at the top right. A small, handwritten page number is at the bottom right.

Página 1 de 31

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO COMGRANBEL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios pactuantes, impelidos pela necessidade de administração comum dos interesses atinentes as regiões do Estado de Minas Gerais que guardem similaridade de demandas, através de seus Prefeitos, reúnem-se para formalização do presente **Protocolo de Intenções**, com a finalidade de constituirem um **consórcio público multifinalitário**, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, ancorados na Lei 11.107/2005 e demais atos de regência.

CAPÍTULO I - Da Constituição, Denominação, Sede, Finalidade e Prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA - O consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO COMGRANBEL**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público .

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio terá sede na Rua Matias Cardoso, nº 11, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§1º O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

§2º A área de atuação do Consórcio será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§3º Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Consórcio COMGRANBEL estabelece os seguintes objetivos e finalidades:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de pls, programas, projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de pls de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

- IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- VIII - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
- IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de fornecimento de água, saneamento básico, nos termos do Marco Legal do Saneamento Básico, Lei nº 14.026/2020.
- XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
- XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- XVII - desenvolver ações para fornecimento de produtos na saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XIX - prestação de serviços públicos de quaisquer natureza em regime de gestão associada;
- XX - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XXI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XXII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXIII - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- XXIV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXV - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVI - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXVII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXVIII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urb, rural e agrário;

XXX - Consultoria e assessoria jurídica em todos as áreas do Direito;

XXXI - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação; e

XXXII - Promover o consensualismo e os métodos complementares na solução dos litígios, podendo criar Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

XXXIII - desenvolver ações referente ao atendimento no serviço móvel de urgência, na região metropolitana;

XXXIV - ações, promoções e políticas de desenvolvimento para eventos, bem como toda estrutura e equipamento;

XXXV - publicidade em geral.

XXXVI - Assessoria e consultoria contábil e de licitação;

XXXVII - Fiscalização de obras e projetos, cautelar;

XXXVIII - as ações e políticas de desenvolvimento urb, rural, sócio-econômico local e regional e estimular o cooperativismo

CLÁUSULA QUARTA – Também se incluem nas finalidades do Consórcio COMGRANBEL todos os serviços abrangidos pelo Artigo 8º da Lei Complementar Estadual de Minas Gerais nº 89 de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO II - Dos Municípios Consorciados e dos Contratos

CLÁUSULA QUINTA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário COMGRANBEL como consorciados os seguintes Municípios:

- MUNICÍPIO VESPASIANO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.715.425/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Sebastiao Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano/MG, representado pelo Prefeita Municipal ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO, portadora do CPF 418.941.706-87;

- MUNICÍPIO CAETÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.302.299/0001-

02, com sede na Praça Dr.Joao Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté/MG, representado pelo Prefeito Municipal LUCAS COELHO FERREIRA, portador do CPF 842.206.946-68;

- MUNICÍPIO CAPIM BRANCO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, representado pelo Prefeito Municipal ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES, portador do CPF 029.317.776-76;
- MUNICÍPIO FLORESTAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.313.833/0001-78, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal/MG, representado pelo Prefeito Municipal WAGNER DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 073.389.806-83;
- MUNICÍPIO ITAGUARA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.313.015/0001-75, com sede na Rua Padre Gregório, nº 187, Centro, Itaguara/MG, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO DONIZETE DE LIMA, portador do CPF 374.446..466-00;
- MUNICÍPIO JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº38, Centro, Jaboticatubas/MG, representado pelo Prefeito Municipal ENEIMAR ADRI MARQUES, portador do CPF 027.708.466-04;
- MUNICÍPIO MATEUS LEME, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimaraes, nº 8, Centro, Mateus Leme/MG, representado pelo Prefeito Municipal RENILTON RIBEIRO COELHO, portador do CPF 040.191.256-60;
- MUNICÍPIO MATOZINHOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.771.238/0001-86, com sede na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos/MG representado pela Prefeita Municipal ZELIA ALVES PEZZINI, portador do CPF 884.966.006-53;
- MUNICÍPIO RAPOSOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.312.132/0001-14, com sede na Rua Praca Matriz, nº S/N, Centro, Raposos/MG, representado por seu Prefeito Municipal SERGIO SILVEIRA SOARES, portador do CPF 534.128.936-68;
- MUNICÍPIO RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ary Teixeira da Costa, nº 1100, Centro, Ribeirão Das Neves/MG representado pelo Prefeito Municipal MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR, portador do CPF 036.503.506-88;
- MUNICÍPIO RIO ACIMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.312.108/0001-86, com sede na Rua Antonio Carlos, nº 40, Centro, Rio Acima/MG representado pelo Prefeito Municipal FELIPE GONÇALVES SANTOS,

portador do CPF 076.243.456-25;

- MUNICÍPIO RIO MANSO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.363.978/0001-83, com sede na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso/MG, representado pelo Prefeito Municipal LUIZ LEONARDO LUCENA, portador do CPF 891.573.896-91;
- MUNICÍPIO SÃO JOSE DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 42.774.281/0001-80, com sede na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, Centro, São José Da Lapa/MG, representado pelo Prefeito Municipal DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA, portador do CPF 097.917.946-77;
- MUNICÍPIO TAQUARAÇU DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.302.315/0001-59, com sede na Rua Doutor Tancredo De Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu De Minas/MG, representado pelo Prefeito Municipal MARCILIO BEZERRA DA CRUZ, portador do CPF 696.639.556-00;
- MUNICÍPIO FELIXLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.695.032/0001-51, sede na Rua Menino de Deus, nº 86, Centro, Felixlandia/MG, representado pelo Prefeito Municipal VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA, portador do CPF 570.596.086-72.

§1º. O Consórcio COMGRANBEL não se confunde com a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL instituída pela Lei Complementar Estadual MG nº 107/2009, seja em suas características ou atribuições;

§2º É admitido o apoio técnico e financeiro do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio COMGRANBEL, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o Consórcio COMGRANBEL providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será admitido no Consórcio COMGRANBEL o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam

aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6º O Município não subscritor deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio COMGRANBEL mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consolidação de suas finalidades, o Consórcio COMGRANBEL se resguarda no direito de utilizar dos seguintes mecanismos de gestão:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - Deflagrar processos licitatórios de quaisquer modalidades, permitida a adesão, nas hipóteses legais, por municípios não consorciados;

VI - Contratar, mediante adesão à Ata de Registro de Preços;

VII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O Consórcio COMGRANBEL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e tarifas de serviço e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, aos municípios adesos ao consórcio e não adesos.

§ 2º O Consórcio COMGRANBEL poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Para além daqueles estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal, constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio COMGRANBEL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto,

Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido Consórcio COMGRANBEL, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência e Vice-Presidência, do Conselho de Administração e demais órgãos estruturantes do Consórcio.

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio COMGRANBEL.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o Consórcio COMGRANBEL, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio COMGRANBEL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio COMGRANBEL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio COMGRANBEL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o Consórcio COMGRANBEL na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio COMGRANBEL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio COMGRANBEL, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio COMGRANBEL contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral, órgão supremo do Consórcio COMGRANBEL, composta pelo Conselho de Prefeitos;

II - Conselho de Administração, constituído pela Presidência, Vice-Presidência e 3 (três) Conselheiros;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas;

V - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo do Consórcio COMGRANBEL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo seus respectivos suplentes, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos da Constituição da República de 1988 e das respectivas Leis Orgânicas.

§1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º Excepcionalmente, mediante autorização do Conselho de Prefeitos, representante de instituição interessada na ordem do dia da Assembleia Geral poderá dela participar na condição de ouvinte, sendo lícito ao Conselho vetar a participação imotivadamente.

§3º Sendo deferida a participação a que se refere o parágrafo anterior, o ouvinte se constitui no dever de manter sigilo sobre o teor da reunião, nos termos da lei.

§4º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral, ressalvada a possibilidade de que o mesmo prefeito ou prefeita represente, para além do seu Município, autarquias e associações não consorciadas.

§5º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, inclusive nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, terá direito a voto de desempate, salvo nas votações que decidam sobre atos de sua responsabilidade, caso em que não votará.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por , cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral, órgão máximo do Consórcio COMGRANBEL, possui a competência de:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) s de sua subscrição;

VI - aprovar:

- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- e) A realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
- f) A aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;
- g) As contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do Consórcio COMGRANBEL;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - nomear e exonerar os membros da Secretaria Executiva;

XI - aprovar o PI de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XII - aprovar pls e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV- deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XV - referendar a aprovação, pelo Conselho de Administração, de cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVI - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§1º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§2º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do Consórcio COMGRANBEL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§3º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do Consórcio ou seu substituto legal

não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§4º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio COMGRANBEL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de três anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado mediante reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, mediante presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos consorciados na sessão;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, prorrogando-se os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará no caso de afastamento derivado de decisão de órgão colegiado do Judiciário.

§1º Cessando os efeitos da decisão que deu causa ao afastamento provisório mencionado nesta cláusula e havendo recondução à Chefia do Executivo, a Assembleia Geral deliberará, por maioria simples, sobre a reinvestidura do agente na Presidência do Consórcio.

§2º. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, facultada a defesa prévia do interessado pela Assessoria Jurídica constituído ou por via própria:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por

maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir. Caso contrário, a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obtidos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, e desde que presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

VII - A moção de censura manifestamente improcedente caracteriza abuso de direito e poderá acarretar sanções ao responsável.

§3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§4º. Na última Assembleia Geral ordinária do em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

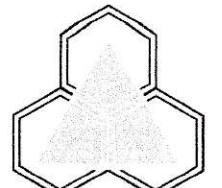
§5º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de três anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período mediante reeleição.

§6º. Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§8º. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 2º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio COMGRANBEL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§9º. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§10. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do Consórcio COMGRANBEL ou seu substituto legal através de



comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 03(três) dias entre a convocação e a data da reunião.

§11. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§12. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§13. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§14. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§15. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

§16. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Presidência do Consórcio COMGRANBEL é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral e formam parte do Conselho de Administração do Consórcio.

§1º Compete ao Presidente do Consórcio COMGRANBEL, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio COMGRANBEL, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do Consórcio COMGRANBEL;

VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio, podendo ser substituído pelo pregoeiro;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do Consórcio COMGRANBEL;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§2º Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, todas as demais poderão ser delegadas à Secretaria Executiva.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Vice-Presidente do Consórcio COMGRANBEL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do Consórcio COMGRANBEL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio COMGRANBEL, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§1º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Prefeitos assumir interinamente a Presidência do Consórcio COMGRANBEL, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação à lei eleitoral.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Conselho de Administração é o órgão de administração, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do Consórcio COMGRANBEL, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Secretaria Executiva.
 §1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2º Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
 - a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
 - b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
 - c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- II - planejar todas as ações de natureza administrativa do Consórcio COMGRANBEL, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;
- III - contratar serviços de auditoria interna e externa;
- IV - promover alterações no quadro de pessoal do Consórcio COMGRANBEL, mediante ratificação pela Assembleia Geral;
- V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
- VI - propor o PI de Carreira dos funcionários do Consórcio;
- VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
- VIII - redigir o Estatuto do Consórcio COMGRANBEL, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
- X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;
- XI - prestar contas ao órgão concessionário dos auxílios e subvenções que o Consórcio COMGRANBEL venha a receber;
- XII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio COMGRANBEL;
- XIII - nomear e exonerar membros da Secretaria Executiva;
- XIV - autorizar o Secretário Executivo a contratar estagiários;
- XV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;
- XVI - fixar, revisar e reajustar tarifas e outros preços públicos, mediante ratificação pela Assembleia Geral;
- XVII - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do Consórcio COMGRANBEL não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio COMGRANBEL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do Consórcio COMGRANBEL;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Consórcio COMGRANBEL.

§ 1º A Secretaria Executiva é composta por Secretário Executivo e Assessoria Jurídica.

I – A Assessoria Jurídica é de livre nomeação, exoneração ou celebração por contrato;

II – Após ratificação deste protocolo, o primeiro Secretário Executivo será de livre

nomeação, sendo que, o Secretário subsequente deverá sempre ser um ex-prefeito de uma cidade participante do Consórcio.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:
I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do Consórcio COMGRANBEL, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio COMGRANBEL;

III - executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio COMGRANBEL dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar PI Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio COMGRANBEL;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;

VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados; XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio COMGRANBEL ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - realizar as atividades de relações públicas do Consórcio COMGRANBEL, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos hums, após autorização do Conselho de Administração;

XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Hums a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV- propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio COMGRANBEL;

XXVI- propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio COMGRANBEL;

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio COMGRANBEL;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação, limitando-se sua responsabilidade às hipóteses de erro grosseiro.

§2º Aos procuradores, relativamente às obrigações e direitos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994, inclusive quanto aos honorários advocatícios.

§3º Para cumprimento das atribuições à assessoria Jurídica composta pelos Procuradores será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para o desempenho das atribuições da Secretaria Executiva fica a Assembleia Geral autorizada a prover os cargos do Secretário Executivo e de Assessoria Jurídica, com vencimento compatível com o desempenho das funções;

§1º Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser

definidos no Estatuto do Consórcio.

§2º As funções da Secretaria Executiva (relativas a Secretário e Assessoria Jurídica) não exigem dedicação exclusiva e poderão ser desempenhadas, sempre que possível, na modalidade remota.

CAPÍTULO XIII - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do Consórcio COMGRANBEL, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto do Consórcio e pelos demais atos regulamentares.

CAPÍTULO XIV - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do Consórcio COMGRANBEL e consistem em:

- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Compras e Licitações;
- III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- IV - Departamento de Tecnologia e Informação;
- V - Departamento de Recursos Hums;
- VI - Departamento de Engenharia;

§1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 2 (dois) empregos públicos para cada departamento, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente, todos com vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do Consórcio COMGRANBEL.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio.

§3º O Consórcio COMGRANBEL, através de deliberação da Assembleia Geral, poderá instituir novos departamentos conforme necessidade.

CAPÍTULO XV- DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Consórcio COMGRANBEL terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, salvo em relação aos cargos da Secretaria Executiva (Secretário Executivo e Assessoria Jurídica).

§1º Os empregos públicos do Consórcio COMGRANBEL serão providos mediante contratação celebrada após processo seletivo simplificado e/ou concurso, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao processo seletivo.

§3º Para o exercício das funções de competência da Secretaria Executiva serão providos cargos de confiança, e para o desempenho das funções das Câmaras

Temáticas e dos Departamentos Setoriais empregos públicos.

§4º Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para resarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§14. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o

quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I - preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio processo seletivo;
- II - Assistência a situações de calamidade pública aquelas declaradas emergenciais;
- III - combate a surtos endêmicos;
- IV - substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, e) exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- V - para atender demandas de programas e convênios;
- VI - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII – Quando iniciada a estruturação das atividades do consórcio.
- VIII - para atender demandas do serviço, com programas e convênios e na realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

§1º. As contratações temporárias poderão ter prazo de até até dois , podendo ser prorrogadas por igual período e serão realizadas através de processo seletivo simplificado ou análise curricular.

§2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§3º. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do Consórcio COMGRANBEL.

§4º. O Secretário Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários, nos termos da lei.

§5º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVI - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela

Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de pluriannual.

§5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder

Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

§11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XVII – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133 de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

§1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois

terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Constituem patrimônio do Consórcio COMGRANBEL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIX - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Fica autorizada a gestão associada por meio do Consórcio COMGRANBEL dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos neste ajuste.

§1º A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§2º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§3º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§4º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

CAPÍTULO XX - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os

transferiu; II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO XXI – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A retirada do ente consorciado do Consórcio COMGRANBEL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio,

manifestada em Assembleia Geral;

- b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, assegurado os postulados do contraditório e ampla defesa.

§1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, através de prévio parecer da Assessoria Jurídica;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do

Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§3º O Consórcio COMGRANBEL será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio COMGRANBEL reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O Consórcio COMGRANBEL obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet - em que se poderá obter seu texto integral.

§2º O Consórcio COMGRANBEL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio COMGRANBEL sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§2º O exercício fiscal coincidirá com o civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Consórcio COMGRANBEL utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa do Município de Vespasiano, para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente do Consórcio COMGRANBEL, por designação ad hoc dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

§1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito ou Prefeita do Município.

§2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados da Prefeitura Municipal de Vespasiano até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Vespasiano/MG, 03 de fevereiro de 2023.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
MUNICÍPIO VESPASIANO

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA
MUNICÍPIO SÃO JOSE DA LAPA

LUCAS COELHO FERREIRA
MUNICÍPIO CAETÉ

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
MUNICÍPIO CAPIM BRANCO

WAGNER DOS SANTOS JUNIOR
MUNICÍPIO FLORESTAL

GERALDO DOMIZETE DE LIMA
MUNICÍPIO ITAGUARA

ENEIMAR ADRI MARQUES
MUNICÍPIO JABOTICATUBAS

RENILTON RIBEIRO COELHO
MUNICÍPIO MATEUS LEME

ZELIA ALVES PEZZINI
MUNICÍPIO MATOZINHOS

SERGIO SILVEIRA SOARES
MUNICÍPIO RAPOSOS

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
MUNICÍPIO RIBEIRÃO DAS NEVES

FELIPE GONCALVES SANTOS
MUNICÍPIO RIO ACIMA

LUIZ LEONARDO LUCENA
MUNICÍPIO RIO MANSO

Dr. Marcelo Ronseca da Silva
Procurador-Geral do Município
CAB/MG 59.497

B. J.
MARCILIO BEZERRA DA CRUZ
MUNICÍPIO TAQUARAÇU DE MINAS

Wanderli
VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO FELIXLÂNDIA